P A R E C E R

PEDIDO DE REEXAME

TC-001517/026/12
Município: Franco da Rocha.
Prefeito: Márcio Cecchettini.
Exercício: 2012.
Requerente: Márcio Cecchettini – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 16-12-14.
Advogados: Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.
Acompanha: TC-001517/126/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 25 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, afastando-se, porém, dentre as causas de decidir, as falhas concernentes ao descumprimento do disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos encargos sociais, mantendo-se os demais fundamentos do Parecer recorrido.

Presente O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.